

Regulamenta o artigo 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigos n°s 96, 97 e 119 da Lei Orgânica do Município de Saudade do Iguaçu, que dispõem sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

## **TÍTULO I**

### **CAPÍTULO I**

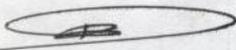
#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Saudade do Iguaçu será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o caput deste artigo serão implementadas através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo, para aquele que delas necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



IV - serviços de identificação e localização de pais, responsáveis, criança e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos dos Poderes Públicos e a Comunidade.

Art. 3º - É vedada a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município, sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## ***CAPÍTULO II***

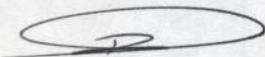
### ***DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE***

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, com autonomia plena, vinculado a Secretaria de Saúde e Promoção Social.

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, fixando prioridade para a consecução das ações, a captação e aplicação de recursos;

II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e dos adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança e dos bairros, zona urbana ou rural em que se localizem;



III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das crianças e dos adolescentes;

IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não governamentais dirigidas à infância e à adolescência, no âmbito do município que possam afetar as suas deliberações;

V - registrar as entidades governamentais e não governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
- b) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- c) colocação sócio-familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semiliberdade;
- g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da

Criança e do Adolescente;

VI - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar do Município, conforme dispuser no Regimento Interno.

VII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo Regimento, e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;

VIII - elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 12 membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação as causas sociais do município, sendo composto paritariamente dos seguintes membros:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- b) dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social;
- c) um representante da Secretaria de Planejamento e/ou Administração;
- d) um representante da Secretaria de Agricultura;
- e) um representante da Secretaria de Finanças;
- f) um representante da Segurança Pública;

- tenciais;
- g) um representante da EMATER;
  - h) um representante de Clubes de Serviço ou Entidades Assistenciais;
  - i) um representante das Entidades Religiosas;
  - j) um representante das Associações de Agricultores e Sindicato;
  - l) um representante da Associação Comercial e Industrial;

§ 1º - Os membros indicados pelo Poder Executivo Municipal deverão ser ligados prioritariamente, a órgãos municipais que exerçam suas atividades também em função da criança e do adolescente.

§ 2º - Os membros representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante eleição realizada entre as próprias entidades habilitadas (ou entre os segmentos interessados), de forma democrática e por maioria absoluta, no prazo fixado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º - A fim de assegurar continuidade dos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado, será escolhido um suplente para a vaga específica.

§ 4º - Far-se-á anualmente a substituição de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelas organizações representativas da sociedade civil.

Art. 8º - Os representantes mencionados no artigo 7º, assim como os seus suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A relação dos membros do Conselho, para efeitos do artigo, será encaminhada pelo Conselho em exercício.

Art. 9º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros nomeados, a Diretoria Executiva, composta de:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro.



Art. 10 - O mandato dos membros da Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

Art. 11 - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12 - Ocorrendo, por qualquer motivo, a dissolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os bens serão repassados para as entidades de atendimento à criança e ao adolescente do Município de acordo com o que for decidido pela Assembléia.

Art. 13 - Os Conselheiros indicados pelas organizações representativas da sociedade civil, terão mandato de 03 (três) anos, não permitida reeleição.

§ 1º - Os Conselheiros indicados pelo Poder Executivo deixarão o cargo, quando do término do mandato do Prefeito que os indicou.

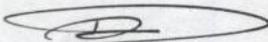
§ 2º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato do titular.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 02 (duas), reuniões consecutivas ou três (03) três alternadas, no prazo de seis meses;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de 02 (dois) anos;
- e) procedimento incompatível com o exercício das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudança de residência do Município.

§ 4º - O mandato de qualquer conselheiro será suspenso, se enquadrado em processo criminal comum ou de responsabilidade, até seu julgamento final e, será extinto, se condenado, ou readmitido, se considerado inocente.

Art. 14 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á na forma, local e periodicidade estabelecidos em regimento interno.



Art. 15 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 16 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

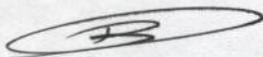
Art. 17 - O Fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais ou não governamentais, voltadas para o atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- c) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto de vendas de matéria, publicações em eventos realizados;
- h) outros recursos e demais receitas que lhe forem destinados.

Art. 18 - O Fundo será gerido conjuntamente pelo Presidente e tesoureiro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança, na forma definida no regimento interno.

§ 1º - Será obrigatória a apresentação de balancetes mensais das contas geridas pelo Fundo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e às entidades governamentais, das quais tenha recebido dotações, subvenções ou auxílios.

§ 2º - O balanço anual das receitas e despesas do Fundo será apresentado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicado no Órgão Oficial de divulgação do município.



§ 3º - A Prefeitura Municipal disporá de um contador (técnico) para fazer a contabilidade do Fundo.

Art. 19 - Compete ao Fundo Municipal:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;

II - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou de doações ao Fundo;

III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

VI - efetuar por resolução, transferências de valores de uma dotação de despesa para outra, quando se fizer necessário, desde que não alterem o valor global previsto no plano de aplicação.

#### **CAPÍTULO IV DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 20 - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, definidos em Lei.

Art. 21 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros com mandato de 03 (três) anos, permitida uma recondução.

Art. 22 - O Presidente do Conselho será escolhido dentre seus membros, e o processo de escolha será estabelecido em regimento interno.

*alterado pela Lei 159/38*  
*escolhido p/ CMSCA*

*Alterado por Lei 15-9/98*  
Art. 23 - O mandato do presidente terá duração de um ano.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Art. 24 - As atividades do Conselho serão realizadas em todos os dias úteis, com duração mínima de 06 (seis) horas diárias.

§ 1º - O horário de funcionamento será de segunda a sexta-feira das 8:00 horas às 11h.30 min. e das 13:00 horas às 17:00 horas.

§ 2º - Os plantões nos finais de semana, feriados e horários que excedam às 8:00 (oito), horas diárias, serão realizados conforme dispuser o regimento interno.

Art. 25 - As reuniões serão instaladas com quórum mínimo de 03 (três) conselheiros.

Art. 26 - O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Art. 27 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 anos;
- III - residir no Município há mais de 02 (dois) anos;
- IV - estar no gozo de seus direitos políticos;
- V - não ter sido e nem estar sendo processado criminalmente.

Art. 28 - Os conselheiros serão escolhidos pela comunidade local, por sufrágio universal facultativo, em processo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelecido no regimento interno.

Art. 29 - Após eleito os Conselheiros Tutelar serão nomeados pelo Executivo Municipal e publicados em jornal Oficial do Município.



Art. 30 - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

Art. 31 - Na qualidade de membros escolhidos por mandato, os conselheiros não passarão a fazer parte dos quadros de funcionários da administração municipal, não gerando vínculo empregatício.

Art. 32 - O Presidente do Conselho Tutelar será remunerado com subsídios equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do maior nível de vencimento pago a funcionário público municipal Semi-Profissional.

Parágrafo Único - Os demais membros efetivos do Conselho Tutelar serão remunerados com 25% (vinte e cinco por cento) do maior nível de vencimento pago a funcionários público municipal Semi-Profissional excluídas as vantagens, no caso da opção prevista no parágrafo único do artigo 32.

Art. 33 - Sendo escolhido funcionário público municipal, ser-lhe-á facultado optar pelos vencimentos e vantagens do seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Parágrafo Único - Optando pelos vencimentos e vantagens de seu cargo efetivo, ser-lhe-á atribuída gratificação de 20% (vinte por cento) do valor do vencimento base, acrescido das vantagens de caráter pessoal.

Art. 34 - Os recursos necessários à remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, deverão constar do Orçamento Municipal.

Art. 35 - Perderá o mandato o Conselheiro que :

I - for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

II - transferir sua residência para fora do Município;

III - deixar de cumprir sua função de Conselheiro.

§ 1º - O conselheiro poderá ser temporariamente afastado por decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido o Ministério Público, enquanto perdurar a instrução da ação penal.



§ 2º - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 36 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou noras, irmão, cunhado durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrinho, madastra ou enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude, em exercício na Comarca.

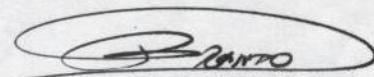
## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar para as despesas iniciais e correntes do cumprimento desta Lei.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU, 08 de setembro de 1997.

  
Daizi Trento  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.  
Em 08 de setembro de 1997.

  
Alcides Angelo Nichelle  
Chefe de Gabinete

Publicado no Jornal "Diário do Sudoeste"  
N: 648, de 17/09/1997 Pg.  
N: 05.